



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 402
Decisão da CEAG	Nº 19/2023	
Referência	Processo nº 1163356/2022	
Interessada	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAIBA	

EMENTA: Aprovação **INDEFERIMENTO** da solicito, visto que o pedido foge às atribuições pertinentes às Câmaras Especializadas dos Creas.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **402**, apreciando o Processo nº **1163356/2022**, que trata sobre solicitação da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, Campus II, para que o Crea-PB se manifeste a respeito do Projeto Pedagógico do Curso de Agronomia da referida Instituição de Ensino, localizada no Município de Lagoa Seca-PB, e; **considerando** que o processo teve início com o memorando do Sr. Francisco José Loureiro Marinho, Coordenador do Curso de Agroecologia, do Centro de Ciências Agrárias, Campus II, da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, solicitando deste Conselho parecer a respeito do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Agronomia desta Instituição, cujo objetivo é saber se o mesmo se adequa aos requisitos exigidos por este Conselho para posterior pedido de Registro do Curso; **considerando** que, mediante análise da solicitação do requerente, verificar-se que o pedido foge às atribuições pertinentes às Câmaras Especializadas dos Creas, visto que a solicitação se restringe a uma checagem de itens para saber se o referido curso atende aos pré-requisitos para obtenção de cadastro do curso junto a essa Regional. Tal solicitação de checagem não se enquadra às atribuições estabelecidas pelo Art. 46 da Lei 5194 de 1966, onde são listadas as atribuições das Câmaras Especializadas, cabendo apenas, nesse tema em questão o que é citado na alínea “d” do referido artigo, ou seja, apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região; **considerando** que, para o perfeito enquadramento do PPC apresentado, cabe apenas ao interessado seguir rigorosamente o estabelecido pela Lei nº 5194 de 24, de dezembro 1966 e a Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Confea e seus anexos; **considerando** que a solicitação do requerente foge às atribuições estabelecidas para as Câmaras Especializadas dos Creas, conforme listado no Art 46 da Lei nº 5194 de 1966; **considerando** que à Câmara Especializada de Agronomia, nesse tema em específico, compete, tão somente, a apreciação do Cadastramento Institucional/Curso mediante análise dos Formulários A e B, e seus documentos apensados, conforme estabelece o Art. 5º, da Seção III do Anexo III da Resolução Nº 1.010, de 22 de agosto de 2005, do Confea; **considerando** que o referido PPC ainda não esgotou os trâmites a serem seguido junto às Instituições de Ensino para reconhecimento do Curso em questão, **DECIDIU**, aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, no sentido de que o processo retorne ao interessado e que este acrescente a documentação pertinente para a devida análise de mérito. Coordenou a sessão o Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena (AEA-PB), estiveram participando presencialmente os Senhores Conselheiros:

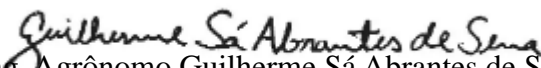


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eng. Agr. Renato Vítório Rodrigues (SENGE-PB), Eng. Agr. Erle Abílio Diniz (SENGE-PB), Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza (UFPB) e o Representante do Plenário na Câmara Eng. Amb./Seg. do Trab. Sylvio Silomar da S. Filho. Participaram de forma virtual os Conselheiros: Eng. Agr. Rubens Tadeu Araujo Nóbrega (AEA-PB), Eng^a Agrícola Aline Costa Ferreira (UFCEG).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 10 de abril de 2023.


Eng. Agrônomo Guilherme Sá Abrantes de Sena
Coordenador da CEAG – Crea/PB